Publicado no Jornal Correio Popular dia 14 de março de 2025

AGI FINANCIAL HOLDING S.A. - CNPJ nº 36.071.526/0001-00 | NIRE 35300572505

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Data, Hora e Local: No dia 19 de fevereiro de 2025, às 10h horas, na sede da Agi Financial Holding S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709. **Convocação, Publicações e Presenças**: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Considerações preliminares**: Preliminarmente, os acionistas aprovaram: (a) a lavratura desta ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a indicação do Sr. Marciano Testa e do Sr. Nicholas Morelli Faleiros para, respectivamente, presidir e secretariar esta assembleia geral. **Mesa**: Presidente: Sr. Marciano Testa; e Secretário: Sr. Nicholas Morelli Faleiros. **Ordem do Dia**: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a criação das ações preferenciais Classe D; **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação de avaliador; **(iii)** a aprovação do laudo de avaliação; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia; **(v)** a alteração do caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir a criação das ações preferenciais Classe D e o aumento do capital social; e **(vi)** a consolidação do estatuto social da Companhia. **Deliberações**: Após a verificação da ordem do dia, apresentação dos documentos pertinentes e discussão pelos presentes, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, sem restrições ou ressalvas: **(i)** criar as ações preferenciais Classe D, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, as quais contarão com as seguintes características adicionais: (a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, prioritariamente em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia existentes ou que venham a existir no futuro, montante estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas Lumina"), sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas; (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D serão, em qualquer caso, automaticamente convertidas em ações ordinárias no âmbito da ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas Lumina), sendo que essa conversão terá como resultado, obrigatoriamente, o recebimento, pelo detentor das ações preferenciais Classe D, de uma quantidade de ações ordinárias que viabilize o recebimento do retorno previsto no Acordo de Acionistas Lumina; e (c) Resgate. O titular de ações preferenciais Classe D terá o direito, mas não a obrigação, de exigir da Companhia, mediante notificação por escrito, o resgate da totalidade de suas ações preferenciais Classe D, caso o Evento de Liquidez não ocorra dentro do período previsto no Acordo de Acionistas Lumina. **(ii)** ratificar a nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, responsável pela elaboração do laudo de avaliação para fins de determinação do valor de 35.165.009 (trinta e cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão do Banco Agibank S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, CEP 13.054-709, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.664.513/0001-50, NIRE 35300574214, que são de titularidade da LCM Bigbang Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações multiestratégia responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.532.126/0001-97, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040 ("LCM Bigbang" e "Laudo de Avaliação"). O Laudo de Avaliação passa a ser parte integrante desta ata, na forma no Anexo 1; **(iii)** aprovar o Laudo de Avaliação, sem quaisquer ressalvas; **(iv)** aprovar a emissão de 35.466.285 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e cinco), ações preferenciais Classe D, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), fixado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) será destinado à conta de capital social e o montante remanescente de R$ 380.000.000,00 (trezentos e oitenta milhões de reais) será destinado à conta de reserva de capital. Em decorrência do referido aumento de capital social da Companhia, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o capital social da Companhia passará de R$ 1.734.398.913,96 (um bilhão, setecentos e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), dividido em 789.331.043 (setecentos e oitenta e nove milhões, trezentas e trinta e um mil e quarenta e três) ações, sendo 418.168.922 (quatrocentos e dezoito milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 22.913.504 (vinte e dois milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e quatro) ações preferenciais classe A, 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; 142.984.328 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais Classe C e 59.589.816 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais classe E, para R$ 1.754.398.913,96 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), dividido em 824.797.328 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e vinte e oito) ações, sendo 418.168.922 (quatrocentos e dezoito milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 22.913.504 (vinte e dois milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e quatro) ações preferenciais classe A, 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; 142.984.328 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais Classe C, 35.466.285 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais Classe D e 59.589.816 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais classe E. As novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital indicado no item "(ii)" acima foram totalmente subscritas neste ato, pelo LCM Bigbang, e serão por esta integralizadas, na forma do boletim de subscrição emitido e assinado nesta data. Os acionistas da Companhia, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, expressamente renunciam ao exercício do seu direito de preferência para a subscrição das ações preferenciais Classe D ora subscritas pelo LCM Bigbang. **(v)** alterar o caput do Artigo 5º do estatuto social da Companhia a fim de refletir a criação das ações preferenciais Classe D e o aumento de capital aprovado nos termos dos itens "(i)" e "(iv)" acima, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.754.398.913,96 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), dividido em 824.797.328 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e vinte e oito) ações, sendo 418.168.922 (quatrocentos e dezoito milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 22.913.504 (vinte e dois milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e quatro) ações preferenciais classe A, 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; 142.984.328 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais Classe C; 35.466.285 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais Classe D; e 59.589.816 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais classe E."* **(vi)** em decorrência das deliberações acima, alterar os termos definidos de "Percentual PNA" e "Percentual PNE" que constam do Anexo I ao estatuto social, os quais passarão a vigorar com a redação abaixo: *"Percentual PNA" significa o percentual resultante do cálculo abaixo, onde (i) "NPNA" significa o número de ações preferenciais Classe A detidas pelo Partner Acionista em questão; (ii) "TA" significa o número total de ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas da Companhia; (iii) "NPND" significa o número de ações preferenciais Classe D; e (iv) "PerPND" significa o Percentual PND, conforme definido no Acordo de Acionistas Lumina:*

$$\text{Percentual PNA} = \left[\frac{NPNA}{(TA - NPND)}\right] * (100\% - PerPND)$$

"*Percentual PNE" significa o percentual resultante do cálculo abaixo, onde (i) "NPNE" significa o número de ações preferenciais Classe E detidas pelo acionista em questão; (ii) "TA" significa o número total de ações de emissão da Companhia de titularidade dos acionistas da Companhia; (iii) "NPND" significa o número de ações preferenciais Classe D; e (iv) "PerPND" significa o Percentual PND, conforme definido no Acordo de Acionistas Lumina:*

$$\text{Percentual PNE} = \left[\frac{NPNE}{(TA - NPND)}\right] * (100\% - PerPND)$$

(vii) reformar e consolidar, em vista da deliberação acima, o estatuto social da Companhia, que passará a vigorar na forma prevista no Anexo 1 à esta ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas**: Mesa: Marciano Testa - Presidente; e Nicholas Morelli Faleiros - Secretário. Acionistas: Marciano Testa; Agi Inc; Adriana Cerqueira de Araujo; Adriane Wahast Salvador; Andreo de Aguiar Vieira; Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima; Ariani Pereira Brittes; Barbara Finger Xavier; Barbara Pederiva; Bruna Barreto Fantinel; Bruno Cranchi Patricio; Bruno Tresoldi Goncalves; Caliani da Silva Ribeiro Medeiros; Camila Siqueira Nurchis Martins; Carlos Araujo Guimaraes; Cassiano Flores Perin; Daniel Antonio Pires; Daniel Monteiro de Farias; Douglas Lopes Machado; Ernauton Denisar Rolim de Castro Sobrinho; Evaldo Pimentel Corlasoli; Everson Brunelli; Everton Anizio Ferreira; Everton Rafael Thurmer Borba; Fabricio Ribeiro Vieira; Felipe Andre Lauffer; Felipe Dutra de Morais; Felipe Gaspar Oliveira; Filipe Carvalho Dias; Gabriel Zaneti; Glauber Laranjeira do Nascimento; Glauber Marques Correa; Gledson Baptista da Costa Junior; Graziele de Freitas Soares Martins; Guilherme do Amaral Roglio; Guilherme Valandro Vivian; Karen Denise Mincato; Jacqueline Hugen Martins; Jamile Santos Souza; Jean Robert da Veiga Alves; Johanna Moyses Baptista; Jose Leite Ribeiro Tavares; Juan Vinicius Casagrande Damo; Leonardo Jose Mazzante Mendes; Lucas Araujo de Aguiar; Lucas Costa da Silveira; Lucas Lopes Ribeiro; Lucas Molon Meucci; Lucas Silveira Araujo; Luciana de Lourdes de Andrade Gomes; Luciana Okayama Pereira; Luciano Groth Lermen; Lucio Ceccarelli Wengrover; Luiza Schneider Di Napoli; Maicon Azevedo da Luz; Marcela Kisner Starosta; Marcelo Canan Meine; Marcello Winik Dubeux; Marcio Piva; Marcos Vinicios Mioli Lanzarini; Marina Zelante Ambiel; Matheus Girardi; Mercia Mezalina Alcantara Campos de Silveira; Paulo Ricardo Barbosa Pereira; Paulo Roberto Hennig; Rafael Comora Bombonate; Rafael Salerno de Oliveira; Rafaela Pereira da Silveira; Renato Rene Sampaio Hormazabal; Ricardo Marques de Oliveira; Ricardo Moreira Kutscher; Robinson Valim de Brito; Rogério Leal da Cunha Domingues; Rosangela Kramer Horn; Rubiele Liandra Tartas; Sabrine Rosa Lobato; Suelen Cristina Miranda; Thiago Moreira Soares; Tiago Apolonio Boaventura; Vanessa Alves da Silva; Vanessa Rodrigues Dos Santos; Vinicius Birkeland Aloe; Vinicius Franzoi Sanfelice; Vinicius Petitemberte Osorio da Silva; Vinicius Torriani Alves (todos os acionistas acima representados por Marciano Testa); Vinci Capital Partners III H Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (representada por Gabriel Felzenszwalb e Marco Antonio Franklin); e LCM Bigbang Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada (representada por Lumina Capital Management Ltda.). (certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio). Campinas, SP, 19 de fevereiro de 2025. **Mesa: Marciano Testa -** Presidente, **Nicholas Morelli Faleiros** - Secretário.

ANEXO 1 - Estatuto Social da AGI FINANCIAL HOLDING S.A. - CNPJ 36.071.526/0001-00 - NIRE 35300572505 - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º A Agi Financial Holding S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio E-1, Distrito Industrial, CEP 13054-709. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por resolução de sua diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social a participação e controle de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º** O capital social é de R$ 1.754.398.913,96 (um bilhão, setecentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e noventa e seis centavos), dividido em 824.797.328 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e sete mil, trezentas e vinte e oito) ações, sendo 418.168.922 (quatrocentos e dezoito milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, 22.913.504 (vinte e dois milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e quatro) ações preferenciais classe A, 145.674.473 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais Classe B; 142.984.328 (cento e quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais Classe C; 35.466.285 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, duzentas e oitenta e cinco) ações preferenciais Classe D; e 59.589.816 (cinquenta e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, oitocentas e dezesseis) ações preferenciais classe E. **Parágrafo 1º** Observado o quanto disposto nos Acordos de Acionistas, a Companhia poderá emitir ações preferenciais Classe A e/ou ações preferenciais Classe E, as quais terão as características previstas no presente Estatuto Social. **Parágrafo 2º** Cada (a) ação ordinária; (b) ação preferencial Classe B; (c) ação preferencial Classe C; (d) ação preferencial Classe D; e (d) ação preferencial Classe E, conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 3º** As ações preferenciais Classe A não conferirão ao seu titular direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 4º** As ações preferenciais Classe A terão as seguintes características: (a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe A garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente ao Percentual PNA sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNA"), sendo certo que as ações preferenciais Classe A não farão jus aos Recursos Prioritários PND, aos Recursos Prioritários PNC ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional. (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe A eventualmente Transferidas a qualquer Pessoa que não um Partner ou à tesouraria da Companhia, deverão ser automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe A. (c) Resgate. Na hipótese de ocorrer o Desligamento do Partner, as ações preferenciais Classe A de titularidade de tal Partner serão automaticamente adquiridas pela Companhia pelo valor patrimonial da ação, na forma de plano específico para tanto desenvolvido pela Companhia. **Parágrafo 5º** As ações preferenciais Classe B terão as seguintes características: (a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D, aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe B, imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) de todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNB"), até que o Acionista Fundador da Companhia tenha recebido (seja em dinheiro ou em bens) Valor de Recomposição da Distribuição Desproporcional, observadas as deduções e os limites previstos no Acordo de Investimento, em decorrência da distribuição do Excedente de Recomposição da Distribuição Desproporcional ("Recomposição da Distribuição Desproporcional"), sendo certo que as ações preferenciais Classe B não farão jus aos Recursos Prioritários PND. (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe B deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: i. as ações preferenciais Classe B eventualmente transferidas a qualquer Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe B e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias ou, estritamente no caso do recipiente das ações preferenciais Classe B ser um Partner, em ações preferenciais Classe A, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe B; e/ou ii. as ações preferenciais Classe B deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional. (c) Resgate. As ações preferenciais Classe B não são resgatáveis. **Parágrafo 6º** As ações preferenciais Classe C terão as seguintes características: (a) Dividendos Prioritários. Exceto no que se refere aos dividendos prioritários devidos aos titulares das ações preferenciais Classe A, aos titulares das ações preferenciais Classe D e aos titulares das ações preferenciais Classe E, no que se refere, respectivamente, aos Recursos Prioritários PNA, aos Recursos Prioritários PND e aos Recursos Prioritários PNE, as ações preferenciais Classe C garantirão aos seus titulares, em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia, existentes ou que venham a existir no futuro, montante equivalente a 80% (oitenta por cento) de todos e quaisquer dividendos (exceto os dividendos declarados na assembleia geral ordinária que deliberar acerca da distribuição do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) e juros sobre o capital próprio (exceto em relação ao capital existente na Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020) eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNC") até que, considerando-se implementada a condição com o fato que ocorrer primeiro ("Término do Período Prioritário PNC"), sendo certo que as ações preferenciais Classe C não farão jus aos Recursos Prioritários PND: i. o Acionista Investidor tenha recebido valor equivalente ao Principal Corrigido, (x) em decorrência do pagamento dos Recursos Prioritários PNC e/ou de quaisquer outros recursos pagos pela Companhia e/ou pelo Banco Agibank ao Acionista Investidor em razão de sua qualidade de acionista da Companhia e/ou do Banco Agibank (incluindo pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio em razão de ações ordinárias eventualmente detidas pelo Acionista Investidor e/ou pagamentos decorrentes de reduções de capital da Companhia pagos ao Acionista Investidor); e/ou (y) em decorrência de uma ou mais transações envolvendo a alienação pública ou privada de ações de emissão da Companhia detidas pelo Acionista Investidor; ou ii. a data em que ocorrer um Evento de Liquidez Upside Sharing; ou iii. a data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do efetivo pagamento posterior de todos e quaisquer Recursos Prioritários PNC relacionados ao exercício social de 2024. (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe C deverão ser convertidas nas seguintes hipóteses e de acordo com as seguintes regras: i. anteriormente ao Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C eventualmente transferidas a qualquer outra Pessoa (excetuadas as Afiliadas e sucessores do detentor das ações preferenciais Classe C e as Transferências Permitidas), incluindo por meio de alienação pública ou privada, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, simultaneamente à mudança de titularidade de tais ações preferenciais Classe C; e/ou ii. imediatamente após o Término do Período Prioritário PNC, as ações preferenciais Classe C deverão, em qualquer caso, ser convertidas em ações ordinárias. (c) Resgate. As ações preferenciais Classe C não são resgatáveis. **Parágrafo 7º** As ações preferenciais Classe D terão as seguintes características: (a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe D deverão conceder ao seu titular direito a receber, prioritariamente em relação a quaisquer outras espécies ou classes de ações emitidas pela Companhia existentes ou que venham a existir no futuro, montante estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas Lumina"), sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PND"): (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe D serão, em qualquer caso, automaticamente convertidas em ações ordinárias no âmbito da ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no Acordo de Acionistas Lumina), sendo que essa conversão terá como resultado, obrigatoriamente, o recebimento, pelo detentor das ações preferenciais Classe D, de uma quantidade de ações ordinárias que viabilize o recebimento do retorno previsto no Acordo de Acionistas Lumina; (c) Resgate. O titular de ações preferenciais Classe D terá o direito, mas não a obrigação, de exigir da Companhia, mediante notificação por escrito, o resgate da totalidade de suas ações preferenciais Classe D, caso o Evento de Liquidez não ocorra dentro do período previsto no Acordo de Acionistas Lumina. **Parágrafo 8º** As ações preferenciais Classe E, caso emitidas, terão as seguintes características: (a) Dividendos Prioritários. As ações preferenciais Classe E garantirão aos seus titulares direito de receber montante equivalente ao Percentual PNE sobre todos e quaisquer dividendos e juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos pela Companhia aos seus acionistas ("Recursos Prioritários PNE"), sendo certo que as ações preferenciais Classe E não farão jus aos Recursos Prioritários PNC, aos Recursos Prioritários PND ou à Recomposição da Distribuição Desproporcional. (b) Conversibilidade. As ações preferenciais Classe E deverão, em qualquer caso, ser automaticamente convertidas em ações ordinárias uma vez concluída a Recomposição da Distribuição Desproporcional. (c) Resgate. As ações preferenciais Classe E não são resgatáveis. **Parágrafo 9º** Em complemento às hipóteses de conversão previstas no Parágrafo 4º ao Parágrafo 8º deste Artigo 5º, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias nas demais hipóteses previstas no Acordo de Acionistas.**Parágrafo 10º** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 6º** A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem. **Artigo 7º** Os acionistas deverão ser convocados para a Assembleia Geral mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes e, observado o disposto nos Acordos de Acionistas, (i) 8 (oito) dias da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; (ii) 5 (cinco) dias da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação; ou (iii) o respectivo prazo mínimo, quando prazo superior for exigido nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Único**. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas no Artigo 7º, será regular a Assembleia Geral a qual comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 8º** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para deliberar somente sobre matérias que não sejam Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado (conforme definido abaixo), será instalada, (i) em 1ª (primeira) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem a maioria ou mais do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, mediante a presença de acionista(s) titular(es) de qualquer número de ações; ou (iii) em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, quando quórum superior de presença for exigido pela Lei das S.A., mediante a presença de acionista(s) titular(es) de ações que representem o respectivo quórum ou quórum superior. **Parágrafo 1º** Exceto conforme previsto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Acionista Fundador e secretariada por quem o presidente indicar, podendo ser acionista ou não. **Parágrafo 2º** Será permitida a participação em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejamobservados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral. **Artigo 9º** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas (i) mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral; ou (ii) por quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A. ("Quórum Geral de Aprovação em Assembleia"): (i) alteração do Estatuto Social, ressalvado o disposto no Artigo 10º, item (i), abaixo; (ii) aumento de capital da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 10º, item (ii), abaixo; (iii) aprovação de contas da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 10º, item (iii), abaixo; (iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos da Companhia e o disposto no Artigo 10º, item (iv), e no Artigo 11º, item (ii), abaixo; (v) aprovação de oferta pública de ações, ressalvado o disposto nos Artigo 10º, item (xxi) e Artigo 11º, item (xi), abaixo; (vi) aprovação ou modificação do Plano de Negócios; (vii) aprovação ou modificação do orçamento anual da Companhia; (viii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração, da Companhia (caso instalado) e do Banco Agibank, e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank; (ix) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, observada a Política de Dividendos e Recursos; (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria; (xi) aprovação da política de cargos e salários da Companhia, a ser apresentada pela Diretoria da Companhia, conforme o caso, bem como aprovar a contratação, pela Companhia, de empregados, administradores ou colaboradores cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas na política de cargos e salários ou no orçamento anual aprovado; (xii) aprovação da realização de qualquer despesa, obrigação, custo ou investimento cujas condições estejam em desconformidade ou não estejam previstas no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas, e, cumulativamente, cujo valor seja igual ou superior a quantia de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xiii) ajuizamento, desistência ou acordo de qualquer Demanda na esfera judicial (a) envolvendo quantia igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; ou (b) em face de uma Autoridade Governamental; (xiv) realização de qualquer investimento em novos projetos, negócios e/ou novas linhas de atividade, bem como a compra e venda de quaisquer bens, direitos e/ou ativos, em valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerado um valor individual ou agregado (em um mesmo período de 12 (doze) meses); (xv) celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou documentos similares que envolvam direitos de Propriedade Intelectual da Companhia; (xvi) aprovação ou alteração da Política de Dividendos e recursos após o Término do Período Prioritário PNC, nos termos do Acordo de Acionistas; (xvii) aprovação da contratação de Pessoas cujo valor anual total de contratação, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, seja superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; (xviii) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades desenvolvidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade em valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xix) aprovação de assunção de qualquer obrigação restritiva aos negócios e atividades relacionados a crédito consignado e/ou crédito pessoal desenvolvidos pela Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, que represente algum nível de não-concorrência e/ou exclusividade; (xx) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos administradores, acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 9º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia; e (xxi) qualquer outra matéria de competência da Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A. **Artigo 10º** As seguintes matérias somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto o Acionista Investidor detiver participação societária na Companhia igual ou superior ao Percentual Votante Mínimo, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Investidor ("Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"): (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique em (a) alteração das regras de convocação, instalação e quóruns de aprovação aplicáveis às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração, conforme aplicável; (b) alteração das matérias sujeitas à aprovação em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração, conforme aplicável; e (c) alterações às regras referentes ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, levantamento de balanços semestrais e distribuição de dividendos intermediários da Companhia; (ii) aumento de capital da Companhia (este, apenas caso acima do respectivo capital autorizado) (a) para finalidades estranhas ao objeto social e ao ramo de atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e/ou de suas Afiliadas; e/ou (b) em desacordo com o Plano de Negócios; e/ou (c) apenas caso tal aumento de capital da Companhia ocorra até 31 de dezembro de 2028, com preço de emissão por ação inferior ao preço por ação médio ponderado (i.e. levando em consideração a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das Ações Primeiro Aporte, e das Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional, atualizado pela variação do CDI, exceto, nas hipóteses trazidas pelos itens (b) e (c) acima, (i) nos casos em que o Banco Agibank tenha apurado Índice de Basiléia Amplo abaixo do limite inferior definido na RAS; (ii) como necessário para a implementação da Oferta de Terceiros e/ou para outras hipótese definidas no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento; e/ou (iii) na hipótese de uma Oferta Pública de Ações; (iii) aprovação de contas da Companhia, quando em desacordo com o parecer de auditor independente; (iv) distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos; (v) incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade, exceto caso (i) o Acionista Fundador tenha realizado a Transferência ou alteração do Controle direto da Companhia e o Acionista Investidor não tenha exercido seu Direito de Venda Conjunta; e (ii) Terceiro para o qual o Controle da Companhia tenha sido Transferido ou que tenha adquirido o Controle da Companhia passe a aderir, integralmente, aos termos do Acordo de Acionistas; (vi) a Transferência do Controle detido pela Companhia em qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank, para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank; (vii) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de alienação ou Oneração, pela Companhia ou pelo Banco Agibank, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; e (viii) alteração de valores mobiliários emitidos pela Companhia de forma a prejudicar os direitos do Acionista Investidor previstos no Acordo de Acionistas e/ou no Acordo de Investimento, incluindo, (a) desdobramento, grupamento, resgate, reembolso, recompra ou cancelamento de ações; (b) emissão de quaisquer valores mobiliários, títulos ou direitos conversíveis em Ações ou que assegurem direito à emissão ou aquisição de novas ações; (c) qualquer alteração das características, classes, espécies ou vantagens das ações ou emissão de nova ações com características, classes, espécies ou vantagens distintas das aplicáveis às Ações existentes; e/ou (d) operações, incluindo realização de permuta ou dação em pagamento, mediante utilização de Ações mantidas em tesouraria; (ix) a redução de capital, transformação, cisão, fusão, incorporação de outra sociedade ou de suas ações, conferência (drop down) de ativos e passivos no capital social de outra sociedade; (x) alteração às Ações Partnership que implique em (a) modificação ao montante total de Ações Partnership para além de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; (b) aumento no número de ações mantidas em tesouraria a serem transferidas como Ações Partnership em quantidade superior ao necessário para a aquisição por participantes do Plano de Aquisição de Ações Partnership do percentual total de 6% (seis por cento) da totalidade de ações de emissão da Companhia; e/ou (c) modificação das características, vantagens e direitos atribuídos às Ações Partnership; (xi) início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (xii) aprovação ou modificação de políticas de remuneração global anual do Conselho de Administração, da Companhia (caso instalado) e do Banco Agibank, e dos membros da Diretoria da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo as Sociedades Agibank, caso tal aprovação ou modificação venha a resultar em diluição na participação societária do Acionista Investidor na Companhia; (xiii) distribuição intermediária ou intercalar de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos aos titulares das ações, em desacordo com (ou caso não esteja previsto na) Política de Dividendos e Recursos; (xiv) apenas caso a deliberação ocorra antes do Término do Período Prioritário PNC, aprovação ou alteração da Política de Dividendos e Recursos; (xv) aprovação e/ou alteração de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada, incluindo em relação a qualquer Sociedade Agibank; (xvi) outorga de garantias de qualquer natureza a Terceiros prestadas fora do Curso Normal dos Negócios; (xvii) (a) constituição de sociedade com Terceiro(s) que não seja integralmente detida pela Companhia; (b) constituição de sociedade integralmente detida pela Companhia que não tenha objeto contemplado no objeto social ou nas atividades da Companhia e/ou das Sociedades Agibank e que, cumulativamente, não estejam sendo constituídas para prestar atividades acessórias relacionadas apenas às Sociedades Agibank e/ou suas eventuais subsidiárias; e (c) aquisição, alienação, subscrição ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, bem como a criação de quaisquer consórcios (conforme o disposto na Lei nº 6.404/76 e na Lei nº 8.666/93), ou celebração de documento que formalize sua participação em associações similares relevantes com terceiro(s); (xviii) rescindir qualquer Contrato Sujeito ao Quórum Qualificado; (xix) com exceção do Plano de Aquisição de Ações Partnership, aprovação ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo similar; (xx) (a) a Transferência de direitos ou bens da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, incluindo as Sociedades Agibank; e (b) a constituição de quaisquer Ônus ou outra forma de Oneração, pela Companhia, de ativos tangíveis ou intangíveis e, em ambos os casos descritos nos itens (a) e (b) acima, caso não estejam previstas no Plano de Negócios ou no orçamento anual aprovados na forma do Acordo de Acionistas ou se realizados fora do Curso Normal dos Negócios e em montante igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dentro do mesmo prazo de 6 (seis) meses, sendo certo que operações relacionadas à venda de carteiras de crédito pela Companhia não serão consideradas operações realizadas fora do Curso Normal dos Negócios; (xxi) aprovação da realização de Oferta Pública de Ações antes de 31 de dezembro de 2023, caso o preço por Ação mínimo indicado na faixa de preço por Ação aplicável à Oferta Pública de Ações seja inferior ao preço por ação médio ponderado (i.e. levando em consideração proporcionalmente a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; (xxii) no contexto de uma Oferta Pública de Ações a ser realizada antes de 31 de dezembro de 2023, aprovação do respectivo Pricing com preço por Ação mínimo inferior ao preço por Ação médio ponderado (i.e. levando em consideração proporcionalmente a quantidade de Ações Primeiro Aporte e de Ações Segundo Aporte/Aporte Opcional emitidas em relação à soma da quantidade de ambas) das ações emitidas no contexto do Primeiro Aporte e do Segundo Aporte/Aporte Opcional, devidamente corrigidos pelo CDI; e (xxiii) a orientação de voto da Companhia no âmbito de qualquer deliberação social a ser tomada pelos administradores, acionistas ou sócios de qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia, sempre que a respectiva deliberação tiver por objeto ou estiver relacionada a qualquer uma das matérias previstas neste Artigo 10º envolvendo qualquer uma das Sociedades Agibank ou outras subsidiárias da Companhia. **Artigo 11º** As matérias descritas abaixo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes na respectiva Assembleia Geral (ou quórum superior quando exigido nos termos da Lei das S.A.) devendo ser observado que, em qualquer das matérias abaixo, enquanto LCM Bigbang Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, por si e/ou por seus cessionários permitidos nos termos do Acordo de Acionistas Lumina ("Acionista Lumina"), detiver participação societária na Companhia, ao menos um dos referidos votos seja um voto afirmativo do Acionista Lumina ("Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado II"). Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Artigo 11º e no Artigo 12º abaixo terão seu significado atribuído no Acordo de Acionistas Lumina: (i) qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais Classe D; (ii) alteração na política de distribuição de resultados da Companhia que tornem inexigíveis pelo Acionista Lumina as obrigações estabelecidas no Acordo de Acionistas Lumina; (iii) transformação do tipo societário da Companhia; (iv) grupamento de ações que tenha por efeito retirar o Acionista Lumina da Companhia; (v) emissão de ações preferenciais Classe D ou conversão de quaisquer ações de emissão da Companhia em ações preferenciais Classe D; (vi) criação de novas classes de ações, ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, que prejudiquem os direitos do Acionista Lumina previstos no Acordo de Acionistas Lumina; (vii) qualquer Combinação de Negócios, exceto: (a) uma Combinação de Negócios com Companhia Listada; (b) em qualquer Combinação de Negócios que não seja uma Combinação de Negócios com Companhia Listada, se mantidos integralmente os direitos do Acionista Lumina estabelecidos no Acordo de Acionistas Lumina com relação à participação societária que venha a ser de titularidade do Acionista Lumina como resultado da Combinação de Negócios (observado que a diluição decorrente da Combinação de Negócios não caracterizará a ausência de manutenção dos direitos do Acionista Lumina estabelecidos no Acordo de Acionistas Lumina); ou (c) em qualquer Combinação de Negócios que não seja uma Combinação de Negócios com Companhia Listada, se resultar em a Companhia ser a entidade sobrevivente, com a manutenção da vigência do Acordo de Acionistas Lumina; (viii) qualquer Combinação de Negócios com Parte Não Independente; (ix) resgate, amortização ou qualquer tipo de cancelamento de ações preferenciais Classe D, exceto em observância ao disposto no Acordo de Acionistas Lumina; (x) a Transferência do Controle detido pela Companhia no Agibank para qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou uma Sociedade Agibank, exceto se respeitados os direitos patrimoniais do Acionista Lumina previstos no Acordo de Acionistas Lumina, inclusive o de Transferir a totalidade de suas Ações e receber o Retorno Preferencial e sua parcela da TIR Excedente; (xi) observado o disposto na Cláusula 5.3 do Acordo de Acionistas Lumina, a aprovação de oferta pública inicial de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, no Brasil ou no exterior, da Companhia, do Agibank, da Companhia Estrangeira ou de qualquer de suas Afiliadas (ou suas sucessoras), que não seja um IPO Qualificado; e (xii) venda ou entrega ou outorga de opções de Ações Partnership ou qualquer participação no âmbito de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de remuneração/incentivo de longo prazo ou similar (inclusive o Plano de Aquisição de Ações Partnership) a qualquer Parte Relacionada do Acionista Fundador e/ou do Acionista Investidor. **Artigo 12º** Enquanto o Acionista Lumina detiver pelo menos a Participação Mínima, além das matérias estabelecidas no Artigo 11º acima, o início, suspensão ou término de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, dissolução, falência, liquidação extrajudicial da Companhia ou por suas Controladas, bem como eleição e destituição de interventores, liquidantes, síndicos e/ou outros representantes em tais processos, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação serão de competência da Assembleia Geral, e somente poderão ser aprovadas e/ou postas em prática pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas quando contarem com o voto favorável do Acionista Lumina ("Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado III" e, em conjunto com as Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado I e as Matérias Sujeitas Quórum Qualificado II, as "Matérias Sujeitas a Quórum Qualificado"). **Artigo 13º** As pessoas presentes à assembleia deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade, sua qualidade de acionista e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal. **Artigo 14º** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados na assembleia por mandatário, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário. **Artigo 15º** Antes de abrir-se a assembleia, os acionistas assinarão o 'Livro de Presença', indicando seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares.**Parágrafo 1º** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia. **Parágrafo 2º** Os acionistas que comparecerem à assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos. **Artigo 16º** Eventuais acionistas dissidentes poderão, nas hipóteses previstas em lei, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações. **Parágrafo Único:** O valor de reembolso pago a eventuais acionistas dissidentes pelas suas ações será o menor entre (i) o patrimônio líquido da Companhia; e (ii) o valor econômico da Companhia. **Artigo 17º** Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **DIRETORIA - Artigo 18º** A administração da Companhia competirá à Diretoria. **Parágrafo 1º** Será permitida a participação em reuniões da Diretoria por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º** Não obstante os prazos de mandato previstos no presente Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 19º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria dos votos dos membros presentes, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Em caso de renúncia ou vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral poderá ser convocada para eleger o seu substituto, o qual ocupará o cargo vago até o fim do mandato do antecessor. **Artigo 20º** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das reuniões da diretoria serão transcritas no livro de registro de atas de reuniões da diretoria. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Presidente convocar, mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência, e presidir as reuniões da Diretoria. **Parágrafo 3º** Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os diretores estiverem presentes. **Parágrafo 4º** O quórum de instalação das reuniões da diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 21º** Compete aos Diretores a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e Autoridades Governamentais. **Parágrafo 1º** A Companhia poderá ser representada, em juízo ou fora dele, perante qualquer Pessoa, (i) pelo Diretor Presidente, caso este seja o Acionista Fundador, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; ou (iii) por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iv) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 2º** A Companhia poderá constituir procurador por meio de instrumento de mandato assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sempre com poderes específicos, vedado o substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto para as procurações para fins de defesa ou condução de Demandas ou quando expressamente exigido pelas Leis aplicáveis, hipóteses nas quais as procurações poderão ser substabelecidas e ter prazo indeterminado. **Parágrafo 3º** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes perante a Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao seu objeto social ou em desacordo com o presente Estatuto Social ou com acordo de acionistas. **Parágrafo 4º** Em caso de violação de acordo de acionistas, das Leis aplicáveis e/ou do presente Estatuto Social por qualquer membro da Diretoria, qualquer acionista poderá requerer que a Assembleia Geral delibere sobre a substituição deste membro da Diretoria, sendo certo que a decisão de substituir ou não o respectivo membro da Diretoria deverá ser tomada por maioria dos membros presentes, os quais deverão observar seus deveres previstos nas Leis aplicáveis ao votar e fundamentar seus respectivos votos. **CONSELHO FISCAL - Artigo 22º** O conselho fiscal da Companhia, que somente será instalado mediante pedido de acionistas ou exigência legal, será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral. **EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS - Artigo 23º** O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** Em 30 de junho e ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, (i) o balanço patrimonial; (ii) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) a demonstração do resultado do exercício; (iv) a demonstração dos fluxos de caixa; e (v) a demonstração do valor adicionado. **Artigo 25º** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 26º** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 1º** A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital. **Parágrafo 2º** Entende-se por lucro líquido a parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º** Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **Parágrafo 1º** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo primeiro deste artigo serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia assim o permitir. **Artigo 28º** A Companhia, mediante deliberação da assembleia geral de acionistas, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **Parágrafo Único** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 29º** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à Pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **Parágrafo Único** Salvo disposição contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Artigo 30º** A Companhia, mediante deliberação de seus acionistas, poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio nos termos do artigo 9°, §7º da Lei nº 9.249/95, e legislação e regulamentação pertinentes, cujos valores poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 31º** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **Parágrafo Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **ARBITRAGEM - Artigo 32º** Observado o quanto disposto nos Acordos de Acionistas, a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser realizada no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu Regulamento ("Regulamento") e da Lei 9.307/96, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como nas demais normas aplicáveis à Companhia. **DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 33º** Termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos nos Acordos de Acionistas ou no Anexo I ao presente Estatuto Social. (Confere com o original, conforme lavrado em livro próprio). Campinas, SP, 19 de fevereiro de 2025. **Mesa: Marciano Testa -** Presidente, **Nicholas Morelli Faleiros -** Secretário.

D4Sign 29a46423-65cf-4d28-9f68-9b9656fecca5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Agi Financial - Ata de AGE 19 02 2025 pdf

Código do documento 29a46423-65cf-4d28-9f68-9b9656fecca5

Assinaturas

✓ ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832
Certificado Digital
beth.godoy@rac.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Mar 2025, 18:42:00
Documento 29a46423-65cf-4d28-9f68-9b9656fecca5 **criado** por ALISON SILVA MARTINS (e5389607-eef9-4653-bb2b-bac99e28cbf9). Email:alison.martins@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-13T18:42:00-03:00

13 Mar 2025, 18:44:45
Assinaturas **iniciadas** por ALISON SILVA MARTINS (e5389607-eef9-4653-bb2b-bac99e28cbf9). Email: alison.martins@rac.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-13T18:44:45-03:00

14 Mar 2025, 00:14:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou** Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 179.246.147.59 (179-246-147-59.user.vivozap.com.br porta: 7140). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE_ATOM: 2025-03-14T00:14:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):9d0e6826d2618fe29463edc468d9899c655af3485f4cd06e2995d52b73eabb88
(SHA512):3c4253f862b6dcfdd145ccde76ca95d9b2a8037d10eaffce7473be70f65809872c33a12dc9c400220eb4536002ef1100d5e9211641771f084238f9ebb342afb4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.